



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2387 / 2017

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento das empresas que revendem combustíveis adulterados.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de empresa que revende combustível adulterado no Município de Caxambu.

Art. 2º. Será cassado o alvará de funcionamento expedido pelo Município da pessoa jurídica que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivado de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes comprovadamente adulterados.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena do *caput* deste artigo a pessoa jurídica flagrada e autuada utilizando-se de equipamentos adulterados com mecanismos que provoquem alteração no quantitativo e qualitativo dos seus produtos comercializados conforme disposto no artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º. Será caracterizada adulteração do combustível quando o mesmo apresentar-se em desconformidade com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo e ou por entidade por esta credenciada.

Parágrafo único. A desconformidade de que trata este artigo será apurada com a coleta do material para análise pela Agência Nacional do Petróleo e o resultado comprovado por meio de laudo.

Art. 4º. Mensalmente será sorteado um posto de abastecimento que terá o combustível submetido à análise, respeitado o seguinte procedimento:

I. O sorteio será realizado na sede da Associação Comercial, com a presença de um membro da Administração Pública e dois representantes de posto de gasolina;

II. imediatamente após o sorteio, será feita a coleta do material, com amostra de prova e contraprova.

Art. 5º. Comprovada a adulteração do produto, por meio de laudo elaborado pela Agência Nacional do Petróleo, a Administração Municipal determinará a instauração de processo administrativo, para o fim contido no artigo 2º desta lei, assegurado o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§ 1º. Instaurado o processo administrativo, a Administração Municipal terá o prazo máximo de sessenta dias para sua conclusão.

§ 2º. Concluído o processo administrativo e comprovada a adulteração do combustível, a Administração Municipal, no prazo de quarenta e oito horas, expedirá o ato cassando o alvará de funcionamento da pessoa jurídica infratora e remeterá cópia do processo ao Ministério Público para as providências cabíveis.

§ 3º. O ato de cassação do alvará de funcionamento expedido pelo Município sujeitará o infrator às seguintes implicações:

I – aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente;

a) o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em empresa distinta daquele da nossa circunscrição;

b) a proibição de concessão de alvará de licença para funcionamento de nova empresa com o mesmo ramo de atividade na nossa circunscrição.

§ 4º. As restrições previstas nas alíneas do parágrafo anterior deste artigo prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data da cassação do alvará.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firma convênio com a Agência Nacional de Petróleo – ANP -, e com entidades que com ela mantenham convênio para elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previstos nesta Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que, comprovadamente, fraudem combustíveis.

Art. 7º. As disposições desta Lei aplicam-se aos supermercados e estabelecimentos afins que tenha como atividade adicional a revenda de combustíveis.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas legais necessárias para garantir a aplicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 26 de setembro de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino

aras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais